



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 969, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, inciso IX, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal, na 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de novembro de 2022, e a manifestação favorável da Conselheira Relatora Elizeta Maria de Paiva Ramos, referente ao art. 57, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 1993](#), proferida, ad referendum do Plenário, no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.001.000176/2022-10, resolve:

Art. 1º Promover, por antiguidade, na carreira do Ministério Público Federal ao cargo de Procurador Regional da República, o Procurador da República ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, para ter lotação na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, em vaga decorrente da promoção do Doutor Joaquim José de Barros Dias, conforme [Portaria PGR/MPF nº 800, de 16 de dezembro de 2021](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 51, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º A data de início do exercício na Procuradoria Regional da República da 1ª Região fica condicionada à expedição de ato específico a ser editado pelo Procurador Geral da República, o qual fixará o início do período de trânsito.

Art. 3º O membro promovido deve permanecer atuando em primeiro grau, excepcionalmente, nos termos do art. 57, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), no ofício por ele então titularizado e naqueles eventualmente acumulados por designação, até que seja determinado o início do período de trânsito para a nova unidade, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos do art. 199, § 1º, da [Lei Complementar nº 75, de 1993](#).

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 24 nov. 2022. Seção 2, p. 51.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**